



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PUBLICADO
Journal Diário do Pato
Nº 2633 Data 9/10/2001

LEI Nº 2.079, de 8 de outubro de 2001.

Síntese: Proíbe o tabagismo em estabelecimentos e repartições públicas do Município de Pato Branco, institui a Semana de Combate ao Fumo e o Dia Municipal de Combate ao Fumo.

Art. 1º É expressamente proibido fumar no interior dos estabelecimentos e repartições públicas do Município de Pato Branco.

Art. 2º Nos estabelecimentos e repartições públicas municipais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, serão afixados cartazes ou adesivos, modelo aprovado pelo Executivo Municipal, em lugares visíveis ao público, contendo a expressão **"PROIBIDO FUMAR"**, acompanhado do respectivo número da lei.

Art. 3º No caso de não cumprimento desta lei o infrator será convidado a retirar-se do local, em caso de persistir, mesmo avisado, fumando no recinto.

Art. 4º Competirá à Fundação de Saúde de Pato Branco, através da Vigilância Sanitária, fiscalizar o cumprimento da presente lei.

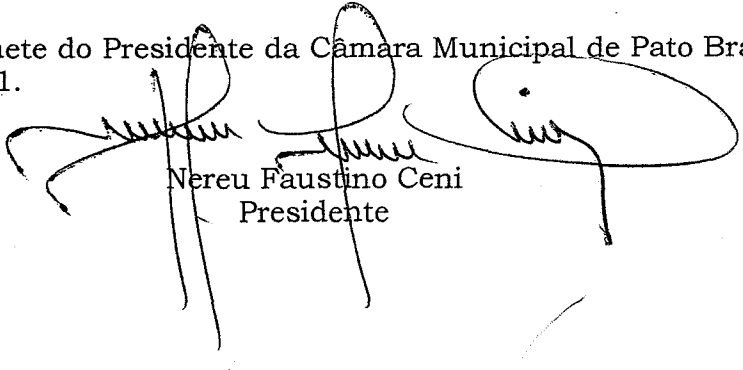
Art. 5º O Poder Público Municipal, através de seus órgãos, prestará apoio às entidades que, no âmbito do Município, desenvolvam atividades identificadas com os objetivos estipulados nesta lei.

Art. 6º Fica instituída a Semana de Combate ao Fumo, anualmente, entre os dias 25 e 31 de agosto e o Dia Municipal de Combate ao Fumo no dia 29 de agosto, quando serão realizadas palestras e outras atividades, coordenadas pela Fundação de Saúde de Pato Branco e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em escolas e outras entidades, visando informar, esclarecer e conscientizar crianças, adolescentes e jovens a respeito dos malefícios que o tabagismo causa à saúde.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 382, de 29 de setembro de 1980.

Esta lei decorre do projeto de lei de autoria do vereador Gilson Marcondes - PFL.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 8 de outubro de 2001.


Nereu Faustino Ceni
Presidente